SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Secretário: **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/TO nº 005/2005

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 1743, de 28 de abril de 2003, Art. 1º, incisos III, alínea b, IV, alínea b e VII; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para formação, organização e funcionamento de Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme estabelecido pela Lei nº. 1307, de 22 de março de 2002; R E S O L V E:

Art. 1º Os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, cujo curso d'água principal não seja de domínio da União, são órgãos colegiados, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas.

Art. 2º Cada CBH terá como área de atuação e jurisdição a seguinte abrangência: I - a totalidade de uma bacia hidrográfica de cursos de água de primeira, segunda ou terceira ordem;
II - um grupo de bacias hidrográficas contíguas que guardem entre si identidades que justifiquem sua integração sejam elas físicas, bióticas, demográficas, culturais ou sociais;
III – regiões hidrográficas definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.
§ 1º A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição.

§ 2º A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente definirá a Divisão Hidrográfica Estadual, tendo em vista a definição de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar sua atividades aos princípios e às diretrizes estabelecidas nos art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 1307, de 22 de março de 2002.

Art. 4º A instituição de CBHs em rios de domínio do Estado será efetivada por ato do Poder Executivo, mediante solicitação prévia do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Parágrafo único. O Processo de instituição de um Comitê observará pelo menos as seguintes etapas:

I - mobilização social dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia;
II - constituição de Comissão Pró- Comitê para a elaboração da proposta de instituição do Comitê;
III – criação do Comitê pela autoridade competente;
IV – instalação do Comitê.

Art. 5º Para a implementação das etapas mencionadas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução, deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – na mobilização social dos atores envolvidos no processo de gestão das águas na bacia:
a) identificação e caracterização dos atores dos diversos segmentos existentes na bacia, que tem atuação com o uso, proteção e conservação dos recursos hídricos;
b) constituição de um grupo de trabalho para planejamento e execução das etapas de mobilização social.

II – na Constituição da Comissão Pró- Comitê:
a) definição de membros baseada na paridade e representatividade dos seguimentos existentes na bacia;
b) definição e planejamento das ações para instituição do Comitê;
c) solicitação de reconhecimento da Comissão junto ao CERH, visando sua formalização;
d) instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica.

III – na criação do Comitê, a autoridade competente deverá considerar:
a) a proposta de estatuto para o Comitê de Bacia;
b) o cadastramento das entidades que possuem envolvimento na gestão das águas;
c) os critérios definidos, pela comissão Pró-Comitê, para participação no processo eletivo para composição do Comitê;
d) a solicitação de criação do Comitê ao CERH;

IV – na instalação do Comitê:
a) Decreto do Governador criando o Comitê;
b) eleição dos membros do Comitê, observando os critérios definidos na alínea "c", do inciso III;
c) aprovação do Estatuto do Comitê;
d) eleição da diretoria do Comitê da Bacia.

§ 1º A Comissão Pró-comitê deverá:
I- buscar o envolvimento dos diversos setores nas discussões e definições das etapas de formação do Comitê de Bacia;
II- organizar o processo de formação do Comitê, funcionando como interlocutor entre os atores locais;

§ 2º A Comissão pró-comitê será a diretoria provisória do Comitê até sua instalação.

Art. 6º Da proposta de formalização e reconhecimento da Comissão Pró-comitê ao CERH deverá constar:

I – descrição da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, com sucinta caracterização sócio-econômica, ambiental e sanitária da área de atuação do CBH, com possíveis conflitos existentes pelo uso das águas;
II - histórico do processo de mobilização social, com descrição das ações realizadas, atas assinadas, listas de presenças e registros visuais (fotos, filmagens...);
III – justificativa da necessidade de reconhecimento da Comissão;
IV – relação completa dos membros e descrição do processo de escolha e definição destes;
V – Plano de ação com as principais diretrizes para formação do Comitê.

Art. 7º As propostas de instituição de Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ser encaminhadas à aprovação do CERH subscritas por no mínimo três das categorias abaixo:

I –maioria das Prefeituras cujos municípios tenham território na área de atuação e jurisdição do CBH a ser instituído;
II – 2 (duas) das Secretarias de Estado ou órgãos vinculados cujas pastas tenham interface com a gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica;
III – pela maioria das empresas ou entidades legalmente representativas de usuários da água na área de atuação e jurisdição do CBH, a ser instituído envolvendo pelo menos, 3 (três) dos segmentos abaixo:
a) abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos;
b) geração de energia;
c) captação industrial e diluição de efluentes industriais;
d) agropecuária e irrigação;
f) pesca, lazer, turismo e outros usos não consuntivos.

IV – 2 (duas) organizações da sociedade civil com atuação relacionada e comprovada com os recursos hídricos da bacia hidrográfica.

Art. 8º Deverão constar da proposta de criação de CBH, a ser encaminhada ao CERH, os seguintes documentos:

I – histórico do processo de discussão da formação do Comitê, incluindo atas com lista de presença e assinaturas;
II - justificativa da necessidade de criação do CBH;
III – descrição da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, com sucinta caracterização sócio-econômica, ambiental e sanitária da área de atuação do CBH, com possíveis conflitos existentes pelo uso das águas;
IV – descrição dos segmentos que compõem as 3 (três) categorias (Poder Público, Usuários da Água e Sociedade Civil Organizada) na área de atuação do CBH;
V – relação dos membros da comissão Pró-Comitê, a qual caberá coordenar a instalação do CBH;
VI- comprovação de subscrições à proposta de criação do CBH, conforme disposto no art. 7º desta Resolução;
VII- proposta de Regimento Interno na qual deverá constar:
a) denominação, sede, finalidade e competências do CBH;
b) descrição da área de atuação;
c) a estrutura organizacional e a composição do CBH;
d) o mandato dos representantes e critérios de renovação ou substituição; e
e) critérios para proposição, tramitação, deliberação e aprovação das matérias, respeitando o quorum mínimo da maioria absoluta.

Art. 9º Os CBHs serão constituídos por:
I - representantes dos usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, por meio de suas entidades de representação de classe;
II - representantes da sociedade civil organizada, através de associações, instituições de ensino e pesquisa, organizações e entidades, constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos e meio ambiente, devidamente reconhecidos pelo CERH;

III - representantes do Poder Público do Estado e dos Municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e, a critério do Comitê, organismo federal, atuante na região, relacionado com recursos hídricos.

§ 1º Cada uma destas 3 (três) categorias de atores deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do total das vagas do Comitê.

§ 2º Os usuários das águas cujos usos dependam de outorga, só terão direito a voto desde que esta tenha sido solicitada ao órgão competente.

§ 3º As entidades de representação de classe dos usuários, só terão direito a voto desde que estejam legalmente constituídos a, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 4º Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERH esteja válido e atualizado.

§ 5º É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada.

§ 6º As funções de representantes das entidades no Comitê de Bacia Hidrográfica não serão, a qualquer título, remuneradas.

Art. 10. A proposta de Regimento Interno do Comitê de Bacia deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Pró-Comitê (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), que participaram do processo de formação do CBH.

Art. 11. As ações que antecedem ao processo de instituição do Comitê, as reuniões e a votação para sua formação serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Presidente